

LEI N.º 2.368 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

*Autoriza desconto e parcelamento para
o pagamento do
IPTU no exercício de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento), para o recolhimento do IPTU em parcela única, até a data do vencimento que será no dia 15 de março de 2016.

Art. 2º - O pagamento parcelado do IPTU poderá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 8% (oito por cento), para pagamento até o vencimento, com vencimento da 1ª parcela em 15 de março de 2016 e as demais parcelas com vencimento nas seguintes datas: 12/04/16; 17/05/16; 14/06/16; 12/07/16; 17/08/16; 13/09/16; 11/10/16; 16/11/16; 13/12/16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

*Registre-se e Publique-se
Em 23.12.2015*

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal